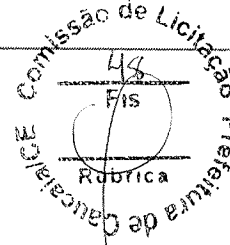




PREFEITURA DE
CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRÁNSITO DE CAUCAIA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.06.01.04-AMT

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT DE CAUCAIA/CE, OU TERCEIRO DEVIDAMENTE AUTORIZADO, CONFORME PRECEITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).

DATAS:

A) INÍCIO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NOS MEIOS LEGAIS;

B) ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 29 DE JUNHO DE 2022;

C) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09H00MIN DO DIA 29 DE JUNHO DE 2022.

ENDEREÇO: Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE.

1. PREÂMBULO

O(A) Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT de Caucaia/CE, torna público que se encontra aberto o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de Caucaia/CE.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e suas alterações posteriores, bem como pelo Capítulo III da Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019.

Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto a Comissão Permanente de Licitação, com sede no Departamento de Gestão de Licitação, sito a Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, das 08h às 12h (Horário de atendimento ao público), pelo site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou através de solicitação enviada ao e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste procedimento o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT DE CAUCAIA/CE, OU TERCEIRO DEVIDAMENTE AUTORIZADO, CONFORME PRECEITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).

2.2. O(s) Leilão(ões) tratado(s) no objeto deste credenciamento deverão ser realizado(s) de forma PRESENCIAL, para fins de cumprimento do Art. 65. da Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (**ANEXO IX**);

3.3. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE;

3.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual Nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003;

3.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos;

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente deste Edital e seus anexos.

3.7. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos em original ou cópia, cuja cópia poderá ser autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE no momento da sessão, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018:

4.1. Cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento de fé pública com foto;

4.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.3. Apresentar "*curriculum vitae*" com o relato circunstanciado de sua atuação no mercado, **Anexo VIII**.

4.4 Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e suas alterações posteriores, bem como pelo Capítulo III da Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019.

4.4.1 A referida prova de matrícula será atendida por meio da Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

4.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis ou imóvel (is).

4.5.1. O atestado(s) deverá (ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

4.6. Certidão negativa de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

4.8. Prova de regularidade perante a Previdência Social;

4.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou declaração de que não possui empregados;

4.11. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.11.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**;

4.11.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo IV**;

4.11.3 – Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Caucaia/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, de acordo do **Anexo V**;

4.12. Cópia(s) de extrato(s) de publicação(ões) que comprove(m) leilão (ões) realizado(s) no último ano.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar o pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo II**) e a documentação exigida no item 4, até às **09h00min do dia 29 de junho de 2022**, a partir da data de publicação do edital, na Comissão Permanente de Licitação, com sede no Departamento de Gestão de Licitação, sito a Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Horário de 08h00min as 12h00min (Horário de atendimento ao público).

5.1.1. A documentação tratada no caput deste item, poderá ser entregue via postal desde que o envelope com a documentação seja entregue/protocolada no Departamento de Gestão de Licitação até a data e horário previstos no caput deste item.

5.2. O pedido de credenciamento (**Anexo II**) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.06.01.04-AMT

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

5.2.1. Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até o exame e julgamento da documentação.

5.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O exame de julgamento da documentação recebida será processado pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

6.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação.

6.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

6.4. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial do Município – DOM, bem como divulgará no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>).

6.5. A partir do dia útil posterior à referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 7 deste Instrumento.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do recebimento dos documentos, de forma presencial no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h (Horário de Atendimento ao Público), ou eletronicamente para o e-mail: cpl@pqm.caucaia.ce.gov.br até às 17h00min.

7.1.1. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido no item 7.1 deste Edital.

7.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de credenciamento.

7.2.1. As impugnações deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo previsto no item anterior, de forma presencial no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h (Horário de Atendimento ao Público), ou eletronicamente para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br até às 17h00min.

7.2.2. Não serão aceitas impugnações verbais nem formuladas após o prazo estabelecido no item 7.2 deste edital.

7.3. Caberá à autoridade superior da AMT decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.

7.5. Das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** relativas ao julgamento da documentação de habilitação dos participantes caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil posterior da publicação do julgamento no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Licitação, sito Av. Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h (Horário de Atendimento ao Público), ou enviados para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br até às 17h00min do devido prazo recursal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

7.7. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil posterior à publicação do aviso de interposição de recursos.

7.8. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pela autoridade superior da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT.

8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 7 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município – DOM e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>).

8.1.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

8.2. Após o sorteio, o Leiloeiro sorteado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento (**Anexo VI**), **via e-mail**, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão.

8.3. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o nome do Leiloeiro contemplado no sorteio, no Diário Oficial do Município – DOM e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>).

8.4. Caso o Leiloeiro contemplado no sorteio se recuse ou não compareça para assinatura do Termo de credenciamento de acordo com a cláusula 8.3, será convocado o leiloeiro seguinte na ordem estabelecida no 1º (primeiro) sorteio, ou se não houver sequência, publicado uma nova data de sorteio, seguindo a sequência para assinatura do Termo de credenciamento.

8.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, será realizado um novo sorteio.

8.6. Considera-se DESCRENDIADO aquele que não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de convocação para assinatura do Termo de credenciamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

10.2. **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** elaborará rol contendo os leiloeiros habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital.

10.3. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, será convocado o leiloeiro credenciado, ou seja, aquele habilitado, escolhido a partir de sorteio e que assinou o devido termo de credenciamento, para prestação dos serviços.

10.4. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

10.5. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, o leiloeiro credenciado, nos termos do item 10.3 deste edital, será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo VII**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

10.5.1. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 10.5 deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a

Administração promoverá novo sorteio de credenciamento, conforme item 8 deste edital.

10.6. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

10.7. À Comissão é assegurado o direito de suspender a sessão de abertura de envelopes, análise e julgamento de documentos e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos presentes.

10.8. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

12. DO CONTRATO

12.1. O município de Caucaia/CE, através da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

13. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. Recebimento e Abertura de Envelopes;
- 13.2. Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação;
- 13.3. Prazo Recursal da Fase de Habilitação;
- 13.3.1. Contrarrazões da Fase de Habilitação (se for o caso);
- 13.4. Sessão de Sorteio;
- 13.5. Convocação para Credenciamento;
- 13.6. Homologação
- 13.7. Surgimento da Necessidade e Convocação para Contratação;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram o presente edital:
 - 14.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);
 - 14.1.2. Pedido de Credenciamento (**Anexo II**);

14.1.3. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo III**);

14.1.4. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (**Anexo IV**);

14.1.5. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Caucaia/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE (**Anexo V**)

14.1.6. Termo de credenciamento. (**ANEXO VI**)

14.1.7. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de Caucaia/CE (**Anexo VII**).

14.1.8. Modelo de Curriculum Vitae (**Anexo VIII**)

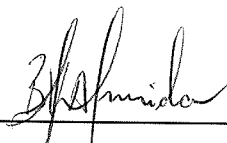
14.1.9. Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (**ANEXO IX**)

14.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela AMT.

14.3. As informações ou esclarecimentos sobre este credenciamento podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE, conforme item 7 deste edital.

14.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará.

Caucaia/CE, 03 de junho de 2022.



BRUNNO VIANA DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS DA AMT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT DE CAUCAIA/CE, OU TERCEIRO DEVIDAMENTE AUTORIZADO, CONFORME PRECEITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura do Município de Caucaia/CE possa realizar o Leilão de veículos que encontram-se recolhidos pela Autarquia Municipal de Trânsito – AMT de Caucaia/CE, ou terceiro devidamente autorizado, conforme preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado do Ceará podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoa física, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º. da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses.

3.1.2. O contrato firmado através do credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

3.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela AMT serão credenciados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

3.3. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de credenciamento e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.4. O Leiloeiro que rejeitar o Termo de Credenciamento, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de sorteio.

3.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.5.1. Caso não seja feita ordem de classificação dos leiloeiros no 1º sorteio, será publicada uma nova data de sorteio.

- 3.6. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 3.7. Não cabe a AMT qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
- 3.8. Os bens leiloados permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.
- 3.9. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.
- 3.10. O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.
- 3.11. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta AMT.
- 3.12. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da AMT, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela AMT.
- 3.13. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a AMT efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.
- 3.14. O LEILOEIRO renuncia expressamente a AMT do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 3.15. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

4. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS

- 4.1. Os bens objeto desse credenciamento permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.
- 4.1.2. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.
- 4.1.3. O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

5. DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

5.1. Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesa com vitórias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

5.2. Correrão por conta do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Realização do leilão de forma presencial.
- e) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- f) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- g) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- h) Fornecimento de sistema de som.

5.3. Correrão por conta da COMITENTE.

a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.

b) entrega dos bens arrematados.

5.3.1. A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas "a" e "b" do caput deste item, exceto na hipótese do disposto no item 10 deste Termo de Referência.

6. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. O Leiloeiro receberá a porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor integral do lance vencedor como pagamento do bem arrematado.

6.2. O pagamento se dará meio de boleto bancário, pelo arrematante do bem em questão.

6.3. A Prefeitura Municipal de Caucaia/CE fica isenta de pagar qualquer comissão ao Leiloeiro pelos serviços prestados. Desta forma, ficando seu pagamento EXCLUSIVAMENTE de responsabilidade dos arrematantes.

7. DO PAGAMENTO DAS ARREMAÇÕES

7.1. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

7.2. No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado e outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.



7.3. Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

7.4. O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

7.5. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

7.6. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

8. DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

9. DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

9.1. A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

10. DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

10. Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto Nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados no item 9 deste Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão fiscalizados por servidor denominado pela Autarquia Municipal de Trânsito – AMT, que poderá participar diretamente do processo de elaboração dos leilões.

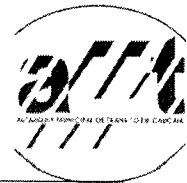
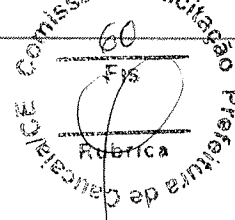
12. ATOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO:

FASE	QUEM?	COMO?
APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS	LEILOEIRO INTERESSADO	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O ENDEREÇO INDICADO



PREFEITURA DE
CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



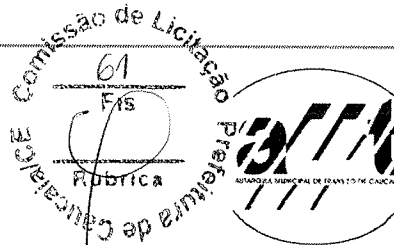
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ANÁLISE SERÁ FEITA DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, INTERNAMENTE OU EM OUTRA SESSÃO, A CRITÉRIO DA COMISSÃO.
RESULTADO DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS (RELAÇÃO DE HABILITADOS)	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO – DOM E PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE
PRAZO PARA RECURSO DA HABILITAÇÃO	LEILOEIRO INTERESSADO	O ENVIO PODE SER ATRAVÉS DO E-MAIL cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br OU PRESENCIAL NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO ROL DOS CREDENCIADOS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	SERÁ INFORMADO A DATA POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO – DOM E PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE. NA DATA MARCADA, SERÁ REALIZADO SORTEIO DE FORMA NÃO ELETRÔNICA
PUBLICAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO – DOM E PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE
ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	1º LEILOEIRO SORTEADO	A CONVOCAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (E-MAIL), E FICA O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. CASO SEJA ASSINADO O TERMO DE CREDENCIAMENTO, O MESMO SERÁ PUBLICADO EM DOM E PORTAL DO TCE/CE
ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AMT E LEILOEIRO CREDENCIADO	A CONVOCAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (E-MAIL), E FICA O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

BRUNNO VIANA DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS DA AMT



PREFEITURA DE CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAUCAIA



ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À Comissão Permanente de Licitação

Nome Leiloeiro:

CPF Nº.

Matrícula Junta Comercial:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefones:

Fax:

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Caucaia/CE, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica, de propriedade do Município de Caucaia/CE, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2022.06.01.04-AMT.

Declaro, sob as penas da lei, que:

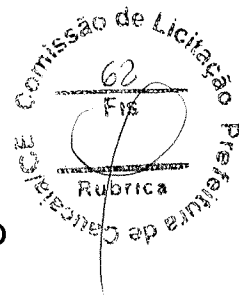
- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

_____ Local e Data

_____ Assinatura do Interessado



AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



ANEXO III - DECLARAÇÃO

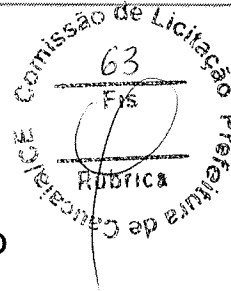
..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº....., declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27.114, de 27 de junho de 2003.

_____ , ____ de _____ de 20__.

Assinatura



AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

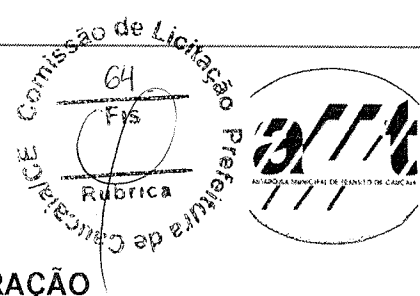
..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Caucaia/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA DE
CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE – AMT, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail encontra-se, na presente data, credenciado junto a esta autarquia como leiloeiro para realização de leilão de executar os serviços de organização, preparação e realização de leilões públicos de veículos que se encontram recolhidos pela Autarquia Municipal de Trânsito – AMT de Caucaia/CE, ou terceiro devidamente autorizado, conforme preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

O Leiloeiro, _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 2022.06.01.04-AMT, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

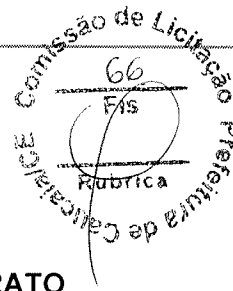
Caucaia/CE, _____ de _____ de 20__.

Ordenador(a) de Despesas da AMT



PREFEITURA DE
CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO
OFICIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CAUCAIA/CE
E
_____, CONFORME
A SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, com sede _____, por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, daqui por diante denominada de COMITENTE e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial com registro na JUCEC nº _____, RG _____, CPF _____, com _____ escritório nº _____ à _____ complemento _____ Bairro _____, cidade _____ Estado do Ceará, daqui por diante denominado LEILOEIRO, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto Nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO.

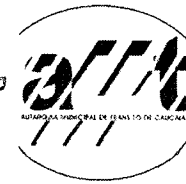
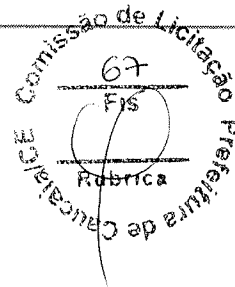
A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILAO.

CLAUSULA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO

A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.

Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS

A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, ou terceiro, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS

O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Realização do leilão de forma presencial.
- e) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- f) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- g) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- h) Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE.

- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.

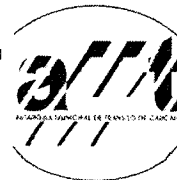
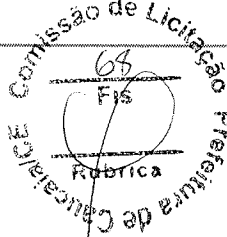
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo:



Um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado;

E outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata a CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

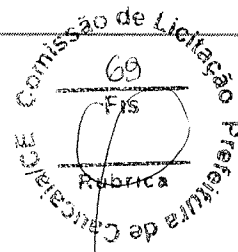
CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto Nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.



PREFEITURA DE CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAUCAIA



CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá inicio quando de sua assinatura e vigerá até ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão fiscalizados pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO

As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto Nº 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Caucaia, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 2 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a Segunda via a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

Caucaia/CE, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

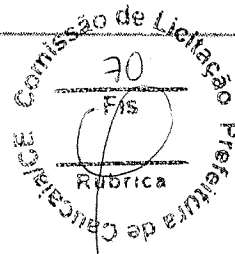
1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____



PREFEITURA DE CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAUCAIA



ANEXO VIII - MODELO DE CURRICULUM VITAE

1. Dados Pessoais

Nome completo: _____

Masculino () Feminino () - Estado civil: _____

Filiação: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Local de nascimento: _____

Data de nascimento: ____/____/____ - Idade: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Expedição: ____/____/____ CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

2. Informações Profissionais

Matrícula Jucec: _____ Data de nomeação e posse: ____/____/____

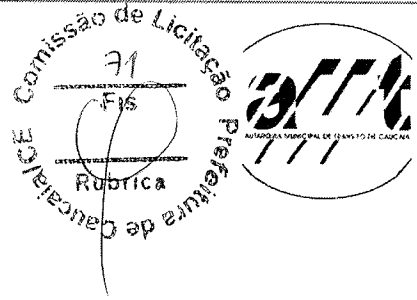
Endereço Comercial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone comercial: (____) _____ Home Page: _____

e-mail: _____

3. Estrutura Técnica (Descrição da estrutura de tecnologia, recursos humanos e comunicação)



4. Leilões Judiciais realizados nos últimos dois anos

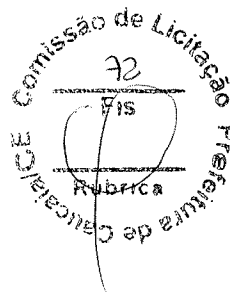
Extra-Judiciais

5. Outras informações que julgar pertinente para caracterizar o desempenho na atividade de Leiloeiro:



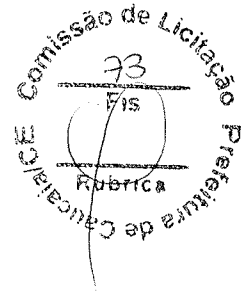
PREFEITURA DE
CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



ANEXO IX

Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso III e 32, inciso I, da Lei nº 8.934/94; nos arts. 7º, parágrafo único, 32, inciso I, alínea "a" e 63, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933; e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a manifestação do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 840.535-DF (2006/00085934-5), que pacificou entendimento relativo a controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes às atividades e fiscalização dos Leiloeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e modernizar os procedimentos referentes aos encargos das Juntas Comerciais, com relação à concessão e cancelamento da matrícula dos leiloeiros, bem como a fiscalização de suas atividades;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria de nº 002, de 16 de dezembro de 2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

SEÇÃO I

Do Ofício e da Habilitação do Leiloeiro

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

Parágrafo único. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem



encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 2º O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

Art. 3º A concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

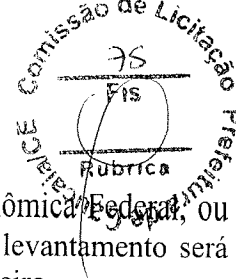
- I - idade mínima de 25 anos completos;
- II - ser cidadão brasileiro;
- III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;
- V - não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;
- IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;
- X - não ser matriculado em outra unidade da federação; e
- XI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito por meio da apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de vinte dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso.

Art. 5º A caução, em valor a ser arbitrado pela Junta Comercial, poderá ser prestada nas seguintes formas:

- I - em dinheiro;
- II - fiança bancária; e
- III - seguro garantia.



§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial que houver matriculado o leiloeiro.

§ 2º O valor da caução arbitrado pela Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, ser revisto, hipótese em que o leiloeiro matriculado deverá complementar o seu valor nominal, a fim de que o seu montante atenda às finalidades legais de garantia. A complementação a que se refere este parágrafo deverá ser realizada no prazo a ser fixado pela Junta Comercial.

§ 3º A fiança bancária e o seguro garantia obedecerão aos mesmos critérios da caução em dinheiro, devendo ser renovados ou atualizados anualmente.

Art. 6º Aprovada a caução e assinado o termo de compromisso, a Junta Comercial, por portaria de seu Presidente, procederá à matrícula do requerente e expedirá a Carteira de Exercício Profissional.

§ 1º A portaria de que trata este artigo será publicada no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

§ 2º A caução de que trata o caput deste artigo, subsistirá até 120 dias, após o leiloeiro haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 3º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da caução, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 4º Findo o prazo mencionado, não se apurando qualquer alcance por dívidas ou multa oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta Certidão de Quitação, com que ficará exonerada e livre a caução para o seu levantamento.

Art. 7º É pessoal o exercício das funções de leiloeiro, que não poderá exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Do Preposto

Art. 8º O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 3º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 9º A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Da Escolha do Leiloeiro

Art. 10. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estas pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.



§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

SEÇÃO II

Das Obrigações e Responsabilidades dos Leiloeiros

Art. 11. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

I - submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão, que poderá ser apresentado em formulário contínuo; e
- g) documentos fiscais exigidos pela legislação tributária.

II - manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;

III - cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;

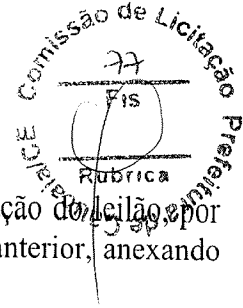
IV - requerer, ao comitente, caso este não o tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados;

V - responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI - comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada;

VII - observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;

VIII - anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame;



IX - comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações referidas no inciso anterior, anexando cópia da última publicação;

X - exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

XI - fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apreçados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

XII - prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XIII - adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

XIV - colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV - colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;

XVI - comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;

XVII - fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;

XVIII - assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

XX - exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados; e

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados.

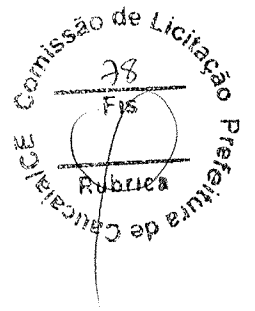
SEÇÃO III

Das Proibições e Impedimentos

Art. 12. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e conseqüente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;



- b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais; e
- d) infringir o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

II - sob pena de suspensão:

- a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e
- b) cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do comitente ou autoridade judicial.

III - sob pena de multa:

- a) adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

IV - sob pena de nulidade do leilão após o devido processo administrativo onde haja a notificação do interessado ou terceiro:

- a) delegar a terceiros os pregões; e
- b) realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

Art. 13. Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro:

- I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;
- III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e
- IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

SEÇÃO IV

Da Ética dos Leiloeiros

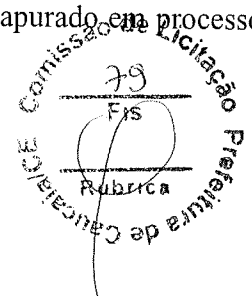
Art. 14. O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

Parágrafo único. O leiloeiro, no exercício da profissão, deverá manter independência em qualquer circunstância.

Art. 15. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de leilão fraudulento, o arrematante será solidariamente responsável com o leiloeiro, se com este estiver coligado para lesar o comitente, o que será apurado em processo próprio.

SEÇÃO V Das Infrações Disciplinares



Art. 16. Constituem-se infrações disciplinares:

I - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II - manter sociedade empresária;

III - exercer a função de leiloeiro contra literal disposição de lei;

IV - estabelecer entendimento com a parte adquirente sem autorização ou ciência do comitente;

V - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao leiloeiro;

VI - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do leilão em que funcione;

VII - abandonar o leilão sem justo motivo ou antes de comunicar à Junta Comercial sua renúncia;

VIII - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada pelo comitente ou mandatário em matéria da competência deste, depois de regularmente cientificado;

IX - solicitar ou receber de comitente ou mandatário qualquer importância para atuação ilícita ou desonesta;

X - receber valores do adquirente ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do comitente ou mandatário;

XI - locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa;

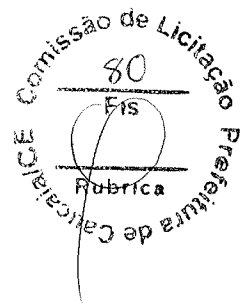
XII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas, ao comitente ou mandatário, das quantias recebidas em decorrência do leilão realizado;

XIII - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à Junta Comercial, depois de regularmente cientificado a fazê-lo;

XIV - incidir, reiteradamente, em erros que evidenciem inépcia profissional;

XV - manter conduta incompatível com a função de leiloeiro; e

XVI - tornar-se inidôneo para o exercício da função de leiloeiro.



SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 17. As sanções disciplinares consistem em:

- I - multa;
- II - suspensão; e
- III - destituição.

Parágrafo único. As sanções devem constar do assentamento do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 18. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º A multa de que trata este artigo deverá ser recolhida, por meio de documento próprio de ingresso de receita, junto à Secretaria da Fazenda do Estado, ou, em caso de autarquia, na conta de recursos próprios da Junta Comercial.

§ 2º Será assinado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para que o leiloeiro comprove o depósito da multa estipulada em decorrência de eventual infração praticada no exercício de sua profissão.

§ 3º A multa será variável entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à caução.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos IV e V, VII a IX, XIII e XV do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 19. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro:

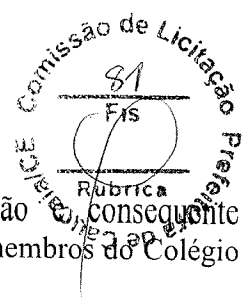
I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 11, e inciso II, alínea "a", do artigo 12 desta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.

§ 2º Suspenso o leiloeiro, também o estará seu preposto.

II - incorrer nas infrações definidas nos incisos III, VI, X a XII do artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 20. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 9º, parágrafo único, artigo 36, alínea "a", do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 16 desta Instrução Normativa.



Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição consequente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária.

Art. 21. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I - falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- II - ausência de punição disciplinar anterior;
- III - exercício assíduo e proficiente da profissão; e
- IV - prestação de relevantes serviços à causa pública.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do leiloeiro, as atenuantes, a culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicável.

Art. 22. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

- I - da falta sujeita à multa ou suspensão, em 3 anos; e
- II - da falta sujeita à destituição, em 5 anos.

§ 1º A prescrição começa a correr do dia em que a falta for cometida.

§ 2º Interrompem a prescrição a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade.

§ 3º A prescrição não corre enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial.

§ 4º O sobrestamento de que trata o parágrafo anterior perdurará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do leiloeiro.

§ 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Art. 23. As penas serão aplicadas pela Junta Comercial:

- I - ex-officio;
- II - por denúncia do prejudicado, observado, sempre, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e
- III - por iniciativa da procuradoria da Junta Comercial.

Parágrafo único. As penas cominadas aos leiloeiros e a seus prepostos serão, obrigatoriamente, publicadas por meio de edital, nos Diários Oficiais dos Estados e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VII

Do Procedimento Administrativo

Art. 24. A denúncia sobre irregularidade praticada pelo leiloeiro no exercício de sua profissão será dirigida ao Presidente da Junta Comercial, devidamente formalizada por escrito e assinada pelo denunciante, com sua qualificação completa, acompanhada das provas necessárias à formação do processo.

Art. 25. Ao receber a peça inicial da denúncia, o Presidente da Junta Comercial a encaminhará à Secretaria-Geral para exame preliminar dos documentos e provas juntados, quando o Presidente decidirá de sua admissibilidade ou não.

Art. 26. Sendo o fato narrado e as provas juntadas insuficientes para configurar possível infração profissional, a Secretaria-Geral comunicará ao Presidente da Junta Comercial que determinará o arquivamento da denúncia, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o denunciante tomar ciência da decisão.

Art. 27. Aceita a denúncia, o Presidente da Junta Comercial mandará instaurar o processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, do que será o denunciado intimado por ofício, que será postado por "AR" ao endereço constante em seu banco de dados, ficando-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, princípios decorrentes do devido processo legal, com a utilização de todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 1º Será concedido ao denunciado vista do processo na própria Junta Comercial e o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa prévia, instruída com os documentos e provas que julgar necessárias.

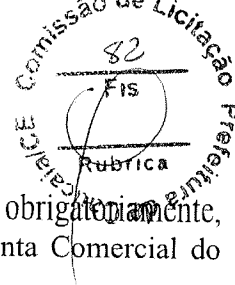
§ 2º Estando o denunciado em lugar incerto ou quando o "AR" retornar negativo, será o leiloeiro intimado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

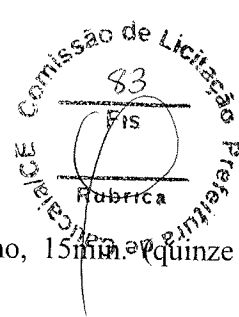
§ 3º Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, o denunciado e a Procuradoria da Junta Comercial terão o prazo comum de 03 (três) dias úteis para requererem diligências, que deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Não requeridas diligências, a Procuradoria da Junta Comercial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se-á quanto aos fatos arguidos. Após, fará os autos conclusos ao Presidente que designará Vogal Relator, podendo designar, quando requerido, Vogal Revisor.

~~§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, com divulgação e intimação do denunciado por edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.~~

§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 120, de 28.4.2012)





§ 6º É assegurado ao denunciado o direito de defesa oral por, no máximo, 15 minutos (quinze minutos).

§ 7º Da decisão do Plenário caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 28. Compete ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros das Juntas Comerciais:

- I - manter cadastro atualizado dos leiloeiros habilitados e de seus prepostos;
- II - preparar os respectivos termos de compromisso, certificados de matrícula e carteiras de exercício profissional;
- III - fiscalizar as atividades dos leiloeiros e de seus prepostos, na forma da lei, comunicando à autoridade competente as irregularidades eventualmente verificadas;
- IV - orientar os profissionais, em caráter preventivo, para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações;
- V - publicar, até o último dia do mês de março de cada ano, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, a lista dos leiloeiros, classificada por antiguidade;
- VI - requerer, uma vez cancelada a matrícula, a devolução dos livros para autenticação dos termos de encerramento, bem como a devolução da Carteira de Exercício Profissional, mediante o pagamento do preço devido, pelo leiloeiro; e
- VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, relação dos leiloeiros, onde constará o número da matrícula e outras informações que julgar indispensáveis.

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais

Art. 29. Os leilões efetuados via internet ou por meio de difusão televisiva, obedecerão às mesmas normas desta Instrução Normativa e outras especiais que a matéria vier a exigir, devendo ser regulamentada em Instruções próprias do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 30. Fica revogada a Instrução Normativa nº 110, de 19 de junho de 2009.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

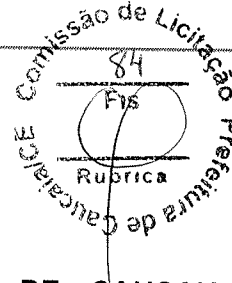
JAIME HERZOG

Publicada no D.O.U. de 03/05/2010.



PREFEITURA DE
CAUCAIA

AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TRANSITO DE CAUCAIA



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.06.01.04-AMT. Prazo para entrega dos documentos: Da data de publicação do edital até às 09h00min do dia 29/06/2022. **Data e Local da sessão abertura de envelopes:** 09h00min do dia 29/06/2022, no Departamento de Gestão de Licitações, localizado na Av. Coronel Correia, 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT DE CAUCAIA/CE, OU TERCEIRO DEVIDAMENTE AUTORIZADO, CONFORME PRECEITOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB). **Cópia do Edital e Informações:** Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou via e-mail: cpl@pqm.caucaia.ce.gov.br.

Caucaia/CE, 03 de junho de 2022.

Bruno Viana de Almeida
Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito

PUBLICAR NOS JORNAIS:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (06/06/2022);
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (06/06/2022);
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (06/06/2022);
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (07/06/2022);

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE, CONTENDO A "PROPOSTA DE PREÇO": CONCORRÊNCIA Nº. 2022.03.01.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de melhoria da rede de iluminação pública do município de Crato/CE, de acordo com os MAPP'S 425 e 474, dos programas da requalificação urbana e matriz energética do estado do Ceará. A comissão permanente de licitação da PMC convoca para que se faça presente na sessão pública de licitação, o representante legal da empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.964.420/0001-03, e, ainda, convocamos os demais interessados em acompanharem o transcorrer da sessão pública, que acontecerá no dia 07 de junho de 2022, às 08h:30m. (horário local). Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 horas (horário local). Crato-CE, 03 de junho de 2022 - Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - AVISO DE RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.23.03/2022. A Pregoeira da Prefeitura do Município de Capistrano-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que houve uma retificação ao AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 05.23.03/2022 publicado no D.O.E página nº 119 do dia 02/06/2022 - ONDE LÊ-SE: Abertura das propostas: 15/06/2022 às 11:00h (Horário de Brasília), LEIA-SE: Abertura das propostas: 22/06/2022 às 13:00h (Horário de Brasília), CUJO OBJETO É o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, limpeza e gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Capistrano/CE. Aline Bandeira da Silva - Capistrano-CE, 06 de Junho de 2022 - PREGOEIRA.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, torna público o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP005/2022-SOSP**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar Construção e Reforma de uma Praça no Distrito de Oiticica no Município de Ibaretama/CE, em conformidade com o Projeto Básico e anexos do Edital, com recursos do Convênio Nº 146/2022 MAPP Nº 1117/SOP, de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Ibaretama/CE**, com data de abertura marcada para o dia 22 de junho de 2022 às 14h30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE. O Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@ibaretama.ce.gov.br. Ibaretama/CE, 03 de junho de 2022. Silvânia Freitas Bezerra - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE JULGAMENTO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.10.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e proposta de preços referente ao Certame Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.05.10.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora: LUCAS MOURA DE LIMA -ME, por cumprimento integral às exigências editalícias, estando tais preços compatíveis com o orçamento da Prefeitura. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: e-mail licitaltaneira.ce@hotmail.com. Altaneira/CE, 03 de Junho de 2022. Iraneide Pereira de Pinho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, torna público o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP004/2022-SOSP**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Passagens Molhada nos Trechos Triunfo a Curimatã, Triunfo a Agrovila, São Francisco a Quinxirê e nas localidades de Várzea de Cima, João Gonçalves e Bastões no Município de Ibaretama/CE, em conformidade com o Projeto Básico e os demais anexos do Edital, com recursos sob o Convênio Nº 912159/2021 SEI/SUDENE/MDR, de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Ibaretama/CE**, com data de abertura marcada para o dia 21 de junho de 2022 às 14h30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE. O Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@ibaretama.ce.gov.br. Ibaretama/CE, 03 de junho de 2022. Silvânia Freitas Bezerra - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - Aviso de Julgamento - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Milagres/CE torna público que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2022.05.16.1 - SRP**, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras: DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, vencedora junto aos lotes 1 e 7; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, vencedora junto aos lotes 2, 3, 6, 8, 12 e 13 e MARCHET DE SA BARRETO CALLOU, vencedora junto aos lotes 4, 5, 9, 10 e 11, por terem apresentado os melhores preços na etapa de lances, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: www.licitacoesmilagres.com.br ou pelo telefone (88) 3553-1255 e ainda através do e-mail: milagresceara@outlook.com. Milagres/CE, 31 de maio de 2022. Luan dos Santos Ferreira. Pregoeiro Oficial.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Julgamento de Proposta - Tomada de Preços Nº 2022.04.07.001. A Prefeitura Municipal de Camocim/CE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento e avaliação das propostas de preços das empresas habilitadas, de modo que as empresas desclassificadas foram a JRA Construções e Empreendimentos LTDA e Saraliss Construções LTDA - ME e classificada foi a RVP Construções e Serviços EIRELI, por atender as exigências editalícias, ficando assim a empresa RVP Construções e Serviços EIRELI vencedora com o menor valor global de R\$ 503.557,35 (quinhentos e três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos). A partir da publicação do presente aviso, a Comissão Permanente de Licitação declara aberto o Prazo Recursal conforme prevê o Art. 109, Inciso I, alínea "b". O Resultado na íntegra do presente Julgamento está à disposição dos interessados na sala da CPL e demais atos no Portal de Licitações do TCE-CE, com fins a objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de construção das 02 (duas) arcinhas, localizadas na sede do município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Camocim/CE, 03 de junho de 2022. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Extrato de Adesão. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas do Município de Mucambo-CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo Administrativo de Adesão Nº 004/2022, a Ata de Registro de Preço Nº. 02.01/2022-PP-SRP.01, celebrada em decorrência do Pregão Presencial Nº 02.01/2022-SRP, gerenciada pela Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto do Município de Ararendá /Ce, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de empresa especializada para promoção, planejamento e realização de eventos promovidos pelo Município de Mucambo/CE. Contratada: F C Cunha Rufino - EPP, inscrita no CNPJ Nº. 10.587.062/0001-03; R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais). Mucambo-CE, 02 de junho de 2022. Francisco Orácio de Almeida Aguiar - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Credenciamento Nº 2022.06.01.04-AMT. Prazo para entrega dos documentos: Da data de publicação do Edital até às 09h00min do dia 29/06/2022. Data e Local da sessão abertura de envelopes: 09h00min do dia 29/06/2022, no Departamento de Gestão de Licitações, localizado na Av. Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: Credenciamento de Leiloeiro matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará para executar os serviços de organização, preparação e realização de leilões públicos de veículos que se encontram recolhidos pela Autarquia Municipal de Trânsito - AMT de Caucaia/CE, ou terceiro devidamente Autorizado, conforme preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Cópia do Edital e Informações: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou via e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 03 de junho de 2022. Bruno Viana de Almeida - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito.



SEGURANÇA

PANDEMIA

OAB-CE requer utilização de câmeras em abordagens policiais

A OAB-CE emitiu dois ofícios endereçados à governadora Izolda Cela (PDT-CE) e à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), nos quais solicita a adesão ao monitoramento para ações executadas pela Polícia Militar, por meio de câmeras de uso individual a serem instaladas na parte frontal do fardamento da corporação.

A presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-CE, Leila Paiva, conta que "o objetivo é saber e divulgar amplamente o que ocorre e ter provas quando ocorre algum tipo de irregularidade nas abordagens policiais".

Em nota, a SSPDS-CE informa que o Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública (ConseSP) "realiza um estudo sobre o uso de câmeras por policiais" e que "aguarda a conclusão desse levantamento, que deve trazer informações sobre os custos de implantação e efetividade da ferramenta para deliberar sobre o assunto" (Bruna Lira/especial para O POVO)

Lula e Janja testam positivo para Covid-19 e cancelam agenda

O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e a sua mulher, Rosângela da Silva, a Janja, testaram positivo para a Covid-19 neste domingo, 5. Os dois ficarão de repouso domiciliar nos próximos dias e cancelaram a participação que fariam em eventos nestas segunda e terça-feira, dias 6 e 7.

Lula publicou a informação em seu perfil oficial no Twitter juntamente com uma prescrição médica assinada pelo médico Roberto Kahl Filho. "O sr. Luiz Inácio Lula da Silva testou positivo para a Covid-19. Encontra-se assintomático, em bom estado geral, devendo permanecer em isolamento domiciliar nos próximos dias."

O presidente informou que Janja está com sintomas leves e também permanecerá em repouso. (Agência Estado)

Governo e clubes vão discutir fechamento do Castelão

REUNIÃO | A qualidade do gramado tem sido alvo de críticas por parte de clubes, CBF e imprensa; Governo não quer ser visto como único responsável

AURELIO ALVES



LENNON COSTA
ESPECIAL PARA O POVO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal - Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços. A Secretaria de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 12.004/2021, de origem do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº. 031/2021-PE-SRP, de origem da Secretaria de Educação do Município de Canindé - CE, cujo objeto é: seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual aquisição de kit de merenda escolar, para ser ofertado e distribuído aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Canindé/CE. A referida adesão visa a aquisições de gêneros alimentícios para composição de cestas básica de distribuição gratuita, atendendo às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social do Município de Carnaubal-CE - Processo Carona Nº 2022.06.01-CAR - Contratada: A M S Comercial EIRELI - CNPJ: 29.308.027/0001-28, Valor Global de R\$ 393.285,00 (trezentos e noventa e três mil duzentos e oitenta e cinco reais). Carnaubal - CE, 03 de Junho de 2022. Marcos Barbosa da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1 - SRP. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.06.03.1 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 22 de junho de 2022, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 07 de junho de 2022, às 09:00 horas. Informações e editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3532-2459. Barbalha/CE, 03 de junho de 2022. Gleylson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barreira - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 0206.01/22-TP. Esta comissão torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Tomada de Preços cujo objeto: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada que liga a localidade de Cocós à Lagoa Grande no Município de Barreira/CE, conforme MAPP 1711. Data e horário do recebimento dos documentos de habilitação e propostas: 09:00 horas do dia 21/06/2022. Disponibilização do Edital e informações no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. (085) 3331-1567. João Batista Paz Romão - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Credenciamento Nº 2022.06.01.04-AMT. Prazo para entrega dos documentos: Da data de publicação do Edital até às 09h00min do dia 29/06/2022. Data e Local da sessão abertura de envelopes: 09h00min do dia 29/06/2022, no Departamento de Gestão de Licitações, localizado na Av. Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: Credenciamento de Leiloeiro matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará para executar os serviços de organização, preparação e realização de leilões públicos de veículos que se encontram recolhidos pela Autarquia Municipal de Trânsito - AMT de Caucaia/CE, ou terceiro devidamente Autorizado, conforme preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Cópia do Edital e Informações: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou via e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 03 de junho de 2022. Bruno Viana de Almeida - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Croatá - Aviso de Abertura de Licitação - Unidade Administrativa: Secretaria de Educação - Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio - Processo. Originário: Pregão Eletrônico Nº 2022.05.30.01/PE/PM/CE. Objeto: Locação de veículos destinados atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Croatá/CE - Local de Acesso ao Edital: Rua Manoel Braga, 573, Bairro: Caroba - CEP: 62.390-000 - Croatá - CE; <https://bnc.org.br/>; <https://www.croata.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m - Local de Realização da Licitação: <https://bnc.org.br/> - Data de Abertura: 20/06/2022 - Horário: 08h30m. Pregoeiro: Juscelino Pereira da Silva.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça - Extrato de Julgamento - Fase de Propostas de Preços - Tomada de Preço Nº 04.001/2022 - TP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Graça torna público o Resultado do Julgamento da Fase de Propostas de Preços da Tomada de Preço Nº 04.001/2022 - TP. Objeto: contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca na Localidade de Araticum no Município de Graça/CE. Após análise das propostas de preços das empresas habilitadas, foi declarada vencedora a seguinte empresa: NF Construções e Serviços LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.032.153/0001-93, R\$ 173.931,59 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos). A ata está à disposição no setor de licitação, portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceito o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal Nº 8.666/93. Francisco Douglas Cavalcante de Oliveira - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Compra Pública Nº 2022.05.20.1. Abertura: 07 de Julho de 2022, às 09h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: pavimentação asfáltica no Bairro Diadema, no Município de Horizonte/CE, conforme projeto básico. Informações: Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1800, Horizonte/CE, CEP: 63.100-000. Horário: 08h00min às 12h00min. Pregoeiro: Juscilino Pereira da Silva.

Comissão de Licitação
AS
R6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-06.03.1/2022-DIVERSAS

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de agente de apoio técnico, patrimonial, zelador e agente de conservação e reparo, para atender as necessidades dos diversos Órgãos Administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, conforme Termo de Referência. Tipo: Menor Preço Global. Modo de Disputa: Aberto. O Pregoeiro Oficial deste Município comunica aos interessados que o início da disputa será a partir das 09h:00m. (horário de Brasília) do dia 17 de junho de 2022, em sessão pública eletrônica, que ocorrerá através do endereço eletrônico acima, na sala da Comissão, situada na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br).

Brejo Santo - CE, 3 de Junho de 2022
ERITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.25.03/2022 - SRP

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decreto nº. 10.024/19, a Pregoeira Oficial do Município de Capistrano comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 05.25.03/2022 PE- SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando aquisições futuras e eventuais de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Capistrano/CE. Número Identificador no Banco: 941181. Entrega das propostas: A partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 23/06/2022 às 13:00h (Horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima ou junto ao Pregoeira na Comissão de Licitação na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Paço Municipal, CEP: 62.748-000. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

Capistrano-CE, 3 de junho de 2022
ALINE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.23.03/2022 - SRP

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decreto nº 10.024/19, a Pregoeira Oficial do Município de Capistrano comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº. 05.23.03/2022 PE- SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, limpeza e gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Capistrano/CE. Número Identificador no Banco: 942597. Entrega das propostas: A partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 22/06/2022 às 13:00h (Horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima ou junto ao Pregoeira na Comissão de Licitação na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Paço Municipal, CEP: 62.748-000. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. -Capistrano-CE, 03 de junho de 2022.

Capistrano-CE, 3 de junho de 2022
ALINE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.06.01.04-AMT

Credenciamento Nº 2022.06.01.04-AMT. Prazo para entrega dos documentos: Da data de publicação do Edital até às 09h00min do dia 29/06/2022. Data e local da sessão abertura de envelopes: 09h00min do dia 29/06/2022, no Departamento de Gestão de Licitações, localizada na Av. Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE. Objeto: Credenciamento de Leiloeiro matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará para executar os serviços de organização, preparação e realização de leilões públicos de veículos que se encontram recolhidos pela Autarquia Municipal de Trânsito - AMT de Caucaia/CE, ou terceiro devidamente Autorizado, conforme preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Cópia do Edital e informações: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min, no site: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou via e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br.

Caucaia/CE, 3 de junho de 2022
BRUNNO VIANA DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.01.03-SAGPT

A Prefeitura da Prefeitura Municipal de Caucaia - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 22 de Junho de 2022, às 09h:00m (Nove Horas), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de Registro Menor Preço por Lote tombado sob o nº 2022.06.01.03-SAGPT, com fins ao aluguel de Preços visando a aquisição de equipamentos de rede, acessórios e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia do Município de Caucaia/CE, conforme Projeto Básico/Termo de Referência em Anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações pelo site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Caucaia - CE, 3 de Junho de 2022
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 0311.01/2021-01 decorrente da Tomada de Preços Nº 1706.01/2021-01, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Gabriel Diniz, junto a Secretaria de Educação do Município de Cedro/CE. Contratante: Regina Célia Cavalcante da Silva Leite - Secretária de Educação. Contratada: Riofe Serviços e Administrativo EIRELI de nome Fantasia Riofe Serviços e Resoluções com sede em Barro/CE, à Rua Prefeito Firmino Tavares Nº 561, Sala 03, Bairro: Centro inscrito no CNPJ sob o Nº 30.234.347/0001-60, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Rivaldo Oliveira Fêrrer, inscrito no CPF sob o Nº. 006.665.843-89. Fundamentação Legal: O Aditivo ao Contrato em questão encontra amparo legal na Cláusula Sexta da referida avença e no Art. 65, inciso I, alínea a e § 1º. da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas

alterações posteriores. Das Alterações: O presente Termo de Aditivo tem por finalidade readequar alguns itens do contrato para melhor adequação aos seus objetivos, consignando uma alteração no valor global do contrato, correspondente a R\$ 62.169,32 (sessenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), passando a avença de R\$ 922.848,72 (novecentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para R\$ 985.018,04 (novecentos e oitenta e cinco mil e quatro centavos), com um percentual de aproximadamente 6,74% conforme estabelece o artigo 65, I, b e parágrafo 1º. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, passando a vigorar a justificativa e planilha orçamentária em anexo ao presente aditivo. Cedro-CE, 01 de junho de 2022. Túlio Lima Sales - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - SESA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Crateús-CE comunica aos interessados que irá realizar Pregão Eletrônico Nº 010/2022 - SESA, cujo Objeto e a Aquisição de Medicamentos destinados aos agentes comunitários de saúde, junto a Secretaria da Saúde do Município de Crateús - CE, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 07 de Junho de 2022 até as 12h do dia 20 de Junho de 2022, no Site: www.bl.org.br. Abertura das Propostas: 20 de Junho de 2022, às 13h e a Fase de Disputa de Lance no dia 20 de Junho de 2022, às 14h. O Edital completo estará à disposição dos interessados após esta publicação no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitações, Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no Site: www.bl.org.br.

Crateús-CE, 3 de Junho de 2022.
FABIO GOMES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.26.2

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para construção de unidade de beneficiamento integrado de frutas, no município do Crato/CE, através do contrato de repasse nº 893106/2019/MDR/Caixa, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e o município de Crato/CE. Empresa vencedora: DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.246.832/0001-98, com o seguinte valor: R\$ 626.122,53 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), considerando que a presidenta da comissão de licitação do município garantiu durante todo o procedimento licitatório a fiel observância ao princípio constitucional, de responsabilidade da secretaria municipal de desenvolvimento agrário e recursos hídricos do município, Givaldo Gonçalves da Silveira; dou fé aos atos da presidenta, para tanto, venho homologar e adjudicar o processo acima citado, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Data de assinatura: em 02 de junho de 2022.

Crato/CE, 2 de junho de 2022
GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.03.01.1

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de melhoria da rede de iluminação pública do município de Crato/CE, de acordo com os MAPP'S 425 e 474, dos programas da requalificação urbana e matriz energética do estado do Ceará. A comissão permanente de licitação da PMC convoca para que se faça presente na sessão pública de licitação, o representante legal da empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.964.420/0001-03, e, ainda, convocamos os demais interessados em acompanharem o transcorrer da sessão pública, que acontecerá no dia 07 de junho de 2022, às 08h:30m. (horário local). Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 horas (horário local).

Crato-CE, 3 de junho de 2022
VALERIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMC

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.20.1

Objeto: Aquisição de computadores, notebooks, tablets e bicicletas para suprir as necessidades da secretaria de urbanismo e meio ambiente do município de Crato/CE. Onde se lê no item 15.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020)... Leia-se: 15.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021).

Crato/CE, 2 de junho de 2022
VALERIA DO CARMO MOURA
Pregoeira

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2022.06.02.3

Unidade administrativa: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para construção de unidade de beneficiamento integrado de frutas, no município do Crato/CE, através do contrato de repasse nº 893106/2019/MDR/Caixa, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e o município de Crato/CE. Dotação orçamentária: 16.01.20.691.0311.1.084 - Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Contratado: DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME. Valor global - R\$ 626.122,53 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos). Vigência do contrato: 08 (oito) meses. Assina pela contratante: Givaldo Gonçalves da Silveira. Data de assinatura: 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-SEGAF

Comunica aos interessados que no próximo dia 22 de Junho de 2022, às 09h00min, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022-SEGAF - Aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais, pelo sistema BBMNET - www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital poderá ser obtido junto a Pregoeira, na sede da Comissão de Licitação, à Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aningas e nos sites: www.cruz.ce.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.tce.ce.gov.br.

Cruz - CE, 2 de Junho de 2022
EROCHANIA ACACIO PINHO LOPES
Pregoeira

